



ESTADO DO CEARÁ
Câmara Municipal de Banabuiú

LEI N) 156 DE 22 DE JUNHO DE 1994.

QUE DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO Nº 38
DA LEI Nº 004/89, SUPRIME O INCISO 4º
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ART 1º - Por força da presente Lei, fica suprimido o inciso 4º do Art.
38 da Lei nº 004 de 21 de Fevereiro de 1989.

PARÁGRAFO: Artigo nº 38 da Lei 004/89, passa ter a seguinte redação:
ÚNICO

ART. 38 - Gasolina	3% (três por cento)
2º- Alcool	3% (três por cento)
3º- Óleos combustíveis	3% (três por cento)
4º- Gás natural(encanado)	3% (três por cento)
5º- Gasolina de Aviação	3% (três por cento)

ART. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas
as disposições em contrário.

Sala da Câmara Municipal de Banabuiú-Ce, 22 de junho de 1994.

Tereza Rodrigues Lemos
TEREZA RODRIGUES LEMOS - 1ª SECRETÁRIA

Antônio Eduardo Nogueira
ANTÔNIO EDUARDO NOGUEIRA - PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ
Câmara Municipal de Banabuiú

~~PROJETO DE LEI Nº 16/94~~
Resolução Nº

PROJETO DE LEI Nº 16/94

QUE DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO Nº 38 DA LEI Nº 004/89,
SUPRIME O INCISO 4º E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ART. 1º- Por força da presente Lei, fica suprimido o inciso 4º do ART. 38 da Lei Nº-
004 de 21 de fevereiro de 1989.

PARÁGRAFO ÚNICO- O Artigo Nº 38 da Lei 004/89, passa ter a seguinte redação:

ART. Nº 38- 1º Gazolina.....3% (Três per cento)
2º- Alcool:.....3% (Três per cento)
3º- Óleo combustíveis:.....3% (Três per cento)
4º- Gás natural (Encanado):.....3% (Três per cento)
5º- Gazolina de Aviação:.....3% (Três per cento)

ART. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições
em contrário.

Sala da Câmara Municipal de Banabuiú, -Ce, 1º de junho de 1994

Antônio Bastos de Lima

Antônio Bastos de Lima
Vereador

ENCAMINHADO
À COMISSÃO COMPETENTE
Em 01.06.94

APROVADO EM 1ª
VOTAÇÃO

EM 08.06.1994

B. B. B.
Secretário (a)

Secretário (a)

APROVADO EM 2ª
VOTAÇÃO

APROVADO EM 2ª
VOTAÇÃO

EM 15.06.1994

B. B. B.
Secretário (a)

APROVADO EM 3ª E
ULTIMA VOTAÇÃO

EM 22.06.1994

B. B. B.
Secretário (a)



Câmara Municipal de Banabuiú

Rua Antonio Regis s/n - Fone: (085) 911-0103 R. 210

Cep. 63.925 - Banabuiú - Ceará

~~Ofício nº~~

P A R E C E R

As Comissões de Finanças e Orçamento e de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Banabuiú, depois de examinarem minuciosamente o projeto de Lei Nº16/94 de autoria de Vereador Antonio Bastos de Lima, que dá nova Redação ao artigo 38 da Lei Nº004/89, e suprime o inciso 5º e dá outras providências é de parecer favorável.

Sala das reuniões das comissões da Câmara Municipal de Banabuiú,
08 de junho de 1994.

AS COMISSÕES:

COMISSÃO DE FINANÇAS

Raimundo Lopes de Vasconcelos

Luis Lopes Silva

Luis Lopes Silveira

Francisco Nobre Carneiro

Francisco Nobre Carneiro

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Antonio Bastos de Lima

Antonio Bastos de Lima

Tereza Rodrigues Ramos

Tereza Rodrigues Ramos

Antonio Alves do Nascimento

Antonio Alves do Nascimento

Câmara Municipal de Banabuiú
Aprovado o parecer da Comissão de

Justiça e Redação
Em 08 de Junho de 1994

J. R. M.
Secretário



Câmara Municipal de Banabuiú

Rua Antonio Regis s/n - Fone: (085) 911-0103 R. 210
Cep. 63.925 - Banabuiú - Ceará

~~Ofício nº~~

P A R E C E R

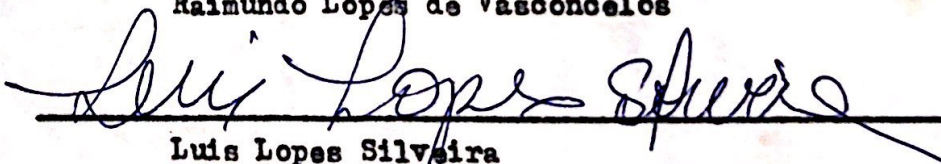
As Comissões de Finanças e Orçamento e de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Banabuiú, depois de examinarem minuciosamente o projeto de Lei Nº16/94 de autoria do Vereador Antonio Bastos de Lima, que dá nova Redação ao artigo 38 da Lei Nº004/89, e suprime o inciso 5º e dá outras providências é de parecer favorável.

Sala das reuniões das comissões da Câmara Municipal de Banabuiú,
08 de junho de 1994.

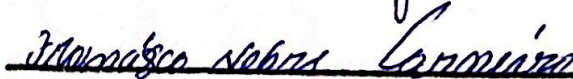
AS COMISSÕES:

COMISSÃO DE FINANÇAS

Raimundo Lopes de Vasconcelos

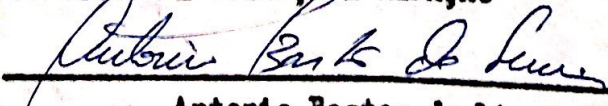


Luis Lopes Silva

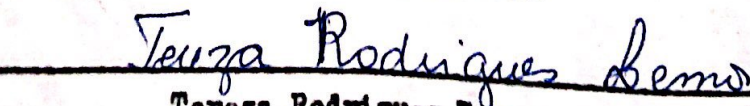


Francisco Nobre Carneiro

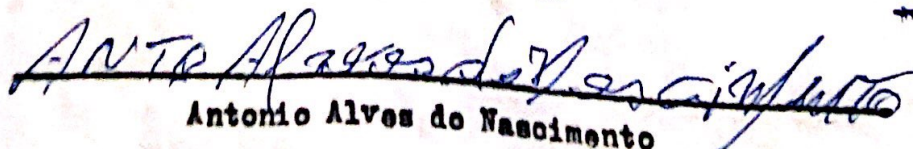
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO



Antonio Bastos de Lima



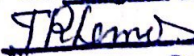
Tereza Rodrigues Ramos



Antonio Alves do Nascimento

Câmara Municipal de Banabuiú
Aprovado o parecer da Comissão de Finanças

Em 08 106 94



Secretária